

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 315 / 2005
DE 30/05/2005

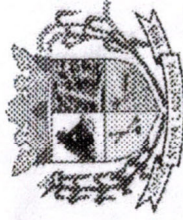
Dispõe sobre Autorização Legislativa para Instituir gratificação de incentivo aos profissionais efetivos a Saúde que especifica.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT., Excelentíssimo Senhor **SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS**, no uso de suas legais atribuições, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica Instituída a gratificação de incentivo ao desenvolvimento das ações de à farmácia da Unidade Municipal de Saúde, de caráter transitório, vinculada aos programas gerenciados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. - A gratificação de que trata a presente Lei será devida ao servidor efetivo ocupante do cargo de Bioquímico/Farmacêutico, responsável pelo controle de aquisição e distribuição dos medicamentos da farmácia da Unidade de Saúde, e será calculado mediante a aplicação do percentual de 30% sobre a remuneração do salário base do cargo.

Art. 3º. - O incentivo autorizado será mantido enquanto perdurar o vínculo com a atividade, e segundo a conveniência administrativa, não incorporando, para qualquer fim, ao vencimento do servidor.




**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT,
em 30 de maio de 2005.


SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS
Prefeito Municipal